



GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 18765/GM-MD

Brasília, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**.
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 462/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1234, de 10 de junho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 462/2020, por meio do qual o Deputado MARCELO CALERO (CIDADANIA/RJ), requer ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre o ofício enviado pela Escola Superior de Guerra (ESG) a respeito da possibilidade de punir servidores docentes do órgão que teçam críticas ao Senhor Presidente da República JAIR BOLSONARO.

2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada a resposta que segue:

- a) Inicialmente, cabe ressaltar que a referida consulta realizada pela ESG ao Consultor Jurídico do Ministério da Defesa não teve o objetivo de punir nenhum agente público, sendo utilizada apenas como uma ferramenta administrativa para nortear a Administração Pública quanto à legalidade de seus atos. Tratando-se, tão somente, de uma consulta em tese, sobre uma situação hipotética que poderia ocorrer na instituição e, dessa maneira, qual deveria ser o posicionamento da Escola nesse sentido, fazendo-se assim valer do inc. II, art. 6º e art. 53 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, que estabelece a estrutura de assessoramento jurídico da ESG;
- b) Nessa toada, torna-se imprescindível destacar que no texto da supracitada consulta não é mencionada a palavra “punição”, nem suas variáveis, que possam ensejar tal entendimento, nem tampouco, ofensa à direito individual de nenhum servidor específico, que possa vislumbrar desrespeito a qualquer preceito legal;
- c) A ESG é uma instituição na qual são realizadas atividades de estudos e de pesquisas regulares, instituídas em diretriz aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa, que colaboram com o conhecimento e a propagação da temática da Defesa Nacional e, consequentemente, estabelecem conexão com a Segurança e Desenvolvimento Nacionais;
- d) Por conseguinte, a liberdade de expressão sempre foi valorizada pela Escola, como elemento integrativo da dignidade da pessoa humana e fundamento para o desenvolvimento do Estado, trazendo em seu histórico o ensino por excelência e o

devido respeito aos direitos fundamentais, conforme preveem os incs. IV e IX, do art. 5º da nossa Carta Magna;

e) A liberdade de expressão, insere-se no rol de direitos essenciais da pessoa humana, conforme se extrai do art. 11 da Declaração de direitos do homem e do cidadão, de 1789: *“A livre comunicação das idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.”*;

f) Não é demais recordar que o Governo Brasileiro firmou a Convenção Americana de Direitos Humanos (CDH), em 7 de setembro de 1992, depositando a carta de adesão em 25 de setembro de 1992. Sendo assim, tal instrumento entrou em vigor em nosso ordenamento jurídico na mesma data, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74, promulgada que foi nos termos do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Como consequência, em 10 de dezembro de 1998, foi reconhecida a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); e

g) Portanto, não há dúvidas de que a liberdade de expressão, garantida pela Constituição Federal e pela Convenção Americana de Direitos Humanos, aprovada pelo governo brasileiro, asseguram a manifestação de pensamento - incluídas, naturalmente, visões de ordem pessoal - não sendo admitidas quaisquer espécies de censura, cerceamento ou restrição.

3. Face ao exposto, resta claro que a Administração apenas agiu em busca de um assessoramento prévio junto ao seu órgão consultivo para atuar, como sempre, pautada no princípio da legalidade e possível orientação, a fim de informar e proteger os integrantes da Escola Superior de Guerra para que pautem seus procedimentos de acordo com a legislação vigente.

4. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silvá, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 15/07/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2482936** e o código CRC **68037404**.